



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1218 DE 16 DE MARÇO DE 2007.

EMENTA: "Autorizar o Município a participar, com uma pequena parcela financeira, da formação de servidores públicos, no Curso de Gestão de Serviços Públicos, ministrado pela Instituição de Ensino de Terceiro Grau, por meio do pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do Curso de Gestão de Serviços Públicos, ministrado pela Instituição de Ensino de Terceiro Grau para a capacitação profissional dos servidores municipais.

Artigo 2º - O desembolso de que trata o artigo anterior será pago pelo Município, por meio de carnê, boleto bancário ou qualquer outro meio que represente recibo, o qual deverá ser enviado diretamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devendo, ainda, no mesmo, constar, para efeito de identificação, os dados do servidor beneficiado.

Artigo 3º - Somente fará jus ao presente incentivo, os servidores que tenham a escolaridade exigida pela Instituição de Ensino responsável pelo referido curso, que o freqüentarem regularmente e que estiverem em efetivo exercício de suas funções no Município. Fica o controle de freqüência de responsabilidade da entidade responsável pelo curso, a ser informado ao Município mensalmente.

Artigo 4º - Para atender as despesas com a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir na lei de meios do presente exercício, crédito adicional especial no valor necessário a cobertura dos investimentos a serem realizados.

Artigo 5º - O detalhamento da despesa e programa de trabalho, bem assim os recursos para atender a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Artigo 6º - O pagamento do presente benefício será efetivado por meio de Convênio a ser assinado entre o Município e a respectiva Instituição de Ensino.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de MARÇO de 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 009/GP/2007
Projeto de Lei nº 08/2007
Autor: Executivo Municipal